



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

Conselho Universitário - CONSU



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 12 - CONSU, DE 16 DE JULHO DE
2012.**

Regulamento da Comissão de Residência Médica (COREME) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)

Julho/2012

Campus JK - Rodovia MGT 367 - km 583, n.º 5000 - Alto da Jacuba - Diamantina - MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200

Campus do Mucuri - Rua do Cruzeiro - n.º 1 - Jardim São Paulo - CEP: 39803-371 - Teófilo Otoni - MG - Brasil

ÍNDICE

- CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS
- CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICA
 - COREME – Comissão de Residência Médica
 - SUPERVISOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA
 - PRECEPTOR
- CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA
 - COREME – Comissão de Residência Médica
 - SUPERVISOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA
 - PRECEPTOR
- CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES
 - DEVERES
 - DIREITOS
- CAPÍTULO V – REGIME DISCIPLINAR
- CAPÍTULO VI – CONSIDERAÇÕES GERAIS

CAPITULO I

DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Os Programas de Residência Médica (PRM) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM têm como objetivo a formação de médicos especialistas, sob modalidade de ensino de pós-graduação *lato senso*, caracterizada por treinamento em serviço, sob a supervisão de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Parágrafo Único - Todos os Programas de Residência Médica, assim designados por força da Lei Federal 6932/81, deverão ser credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e os Médicos Residentes admitidos através de processo seletivo, regido pelas normas da CNRM – Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 2º O Médico Residente (MR) deve cumprir o programa em regime de tempo integral, sem exigência de dedicação exclusiva, e não adquire qualquer vínculo de natureza empregatícia com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, enquadrando-se na qualidade de estudante de pós-graduação, regido pela portaria nº 1002 de 29/09/67 do MTPS, devendo ser filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual conforme estabelecido na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011. O Médico Residente está submetido às normas que regulamentam a Residência Médica, por Leis, Decretos e Resoluções da Comissão Nacional Residência Médica – CNRM e, ainda cláusulas e condições decorrentes de convênios celebrados entre a UFVJM e outras universidades e/ou fundações, hospitais e serviços.

Art. 3º Para a promoção do Médico Residente às atividades do segundo ano do programa, bem como para a obtenção do certificado de conclusão do programa é indispensável:

- a) Cumprimento integral da carga horária do programa;
- b) Obtenção de no mínimo 70% da média dos resultados das avaliações realizadas durante o ano.

Parágrafo Único - Eventuais excepcionalidades serão avaliadas e decididas no âmbito da Comissão de Residência Médica.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA RESIDÊNCIA

Art. 4º A COREME será composta pelos supervisores dos programas de residência, por 1 representante da UFVJM, por 1 representante da diretoria de cada Hospital conveniado e por 1 representante dos médicos residentes de cada hospital.

I – Os supervisores dos programas de residência terão suplentes que poderão representá-los sempre que necessário;

II – Os representantes dos Médicos Residentes na COREME e respectivos suplentes, com mandato vinculado, deverão ser eleitos pelos pares dos programas do respectivo hospital onde desenvolve atividades, através de escrutínio secreto, sendo o processo eleitoral organizado pelos membros do corpo de médicos residentes e registrado em ata. O mandato será de um ano, vedada a reeleição.

III – A COREME terá um coordenador e vice-coordenador eleito dentre seus membros, excetuando os representantes dos residentes.

Art. 5º Cada Programa de Residência Médica – PRM terá um supervisor que será eleito dentre os Preceptores do respectivo programa, através de votação, e homologado pela Comissão de Residência Médica.

§ 1º. O Coordenador da COREME e Supervisor de programa terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Coordenador da COREME e Supervisor de programa poderão ser destituído a qualquer tempo, mediante exposição de motivos fundamentados, por decisão da maioria absoluta da Comissão de Residência Médica.

Art. 6º Os preceptores, supervisores de programas e coordenador da COREME deverão ser profissionais médicos de elevada competência ética e profissional, portadores de título de especialização devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina ou habilitado ao exercício da docência em medicina.

Parágrafo Único - O número de preceptores deverá respeitar a proporção mínima de um (01) médico em regime de tempo integral para cada 06 médicos residentes ou 01 médico com tempo parcial (mínimo de 20 horas/semanais) para cada 03 médicos residentes, devendo as atividades dos médicos residentes serem supervisionadas em tempo integral com presença física do preceptor.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º São competências da Comissão de Residência Médica – COREME:

- I. Definir as diretrizes para a Residência Médica da instituição respeitando as leis, Decretos e Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- II. Realizar o processo seletivo, com elaboração de edital dentro das normas vigentes da CNRM, para a entrada de novos Médicos Residentes;
- III. Garantir condições para a devida estruturação e organização dos Programas de Residência Médica – PRMs;
- IV. Promover contatos e entendimentos com a Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM e com a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;
- V. Supervisionar as atividades dos Médicos Residentes, aprovar a aplicação de medidas disciplinares que se fizerem necessárias e

- estabelecer critérios de avaliação de frequência e rendimento dos Médicos Residentes nos diversos Programas de Residência Médica;
- VI. Representar-se através do seu coordenador na Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM-MG, e junto à direção da instituição, ou em outras instâncias quando se fizer necessário;
 - VII. Reunir-se ordinariamente, uma vez a cada mês, com pautas divulgadas com antecedência mínima de 48 horas;
 - VIII. Definir calendário semestral das reuniões ordinárias e estabelecer os critérios para a realização de reuniões extraordinárias;
 - IX. Supervisionar e coordenar as atividades de preceptorias;
 - X. Aprovar em nível de primeira instancia novos PRMs que venham a ser solicitados pela instituição;
 - XI. Solicitar a manutenção de credenciamento dos programas atendendo os prazos de preenchimento da solicitação no sistema da CNRM;
 - XII. Cadastrar os PRMs no sistema da CNRM e atualizar a situação destes quando for o caso;
 - XIII. Emitir o certificado de conclusão do PRM.

Art. 8º São competências do Supervisor de Programa:

- I- Elaborar programa de atividades e submetê-lo à análise e aprovação da Comissão de Residência Médica – COREME;
- II- Representar o respectivo Programa de Residência Médica na Comissão de Residência Médica – COREME e, quando cabível, junto a outras instâncias e órgãos;
- III- Cumprir e fazer cumprir a programação do Programa de Residência Médica – PRM, além das normas técnicas, administrativas e disciplinares, organizando a escala de atividades e de férias dos Médicos Residentes e dos Preceptores, compatibilizando-as com as atividades do Programa de Residência Médica – PRM e com a rotina do hospital.
- IV- Indicar à COREME para análise e decisão a aplicação de medidas disciplinares ou penalidades a médicos residentes e preceptores;

V- Efetuar avaliação sistemática dos Médicos Residentes, apresentando relatórios trimestrais à COREM e. avaliação anual dos preceptores.

VI- Elaborar relatório semestral de atividades do Programa de Residência Médica – PRM, apresentando conclusões à COREME.

Art. 9º Compete aos Preceptores:

I- Orientar o Médico Residente em todas as atividades avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético;

II- Colaborar na programação e regência das atividades teóricas do Programa de Residência Médica – PRM;

III- Participar das reuniões a que forem convocados pelo Supervisor do Programa de Residência Médica ou pela Comissão de Residência Médica – COREME e contribuir para o bom andamento dos programas, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares da instituição.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 10. São deveres dos Médicos Residentes:

I- Cumprir o regulamento da Comissão de Residência Médica – COREME;

II- Obedecer às normas internas da instituição e das outras unidades hospitalares ou serviço onde estiver estagiando;

III- Cumprir a pontualidade e destreza junto às atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo Programa de Residência Médica e ou indicadas pela Comissão de Residência Médica – COREME;

IV- Apresentar justificativa de eventuais faltas junto à sua Supervisão e/ou Comissão de Residência Médica – COREME;

V- Cumprir a carga horária total prevista no Programa de Residência Médica.

Art. 11. São direitos dos Médicos Residentes:

- I- Receber bolsa de estudos mensal conforme definido pela legislação vigente;
- II- Possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;
- III- Alimentação adequada e regular durante o exercício das atividades intra-hospitalares;
- IV- Carga horária máxima de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (VINTE E QUATRO) horas de plantão, considerando ainda 10% a 20% do total em atividades teórico-práticas, sob a forma de sessões de atualização, seminários, correlações clinico-patológicas ou outras;
- V- Ter folga pelo período mínimo de 6 horas, após período de plantão noturno de 12 horas;
- IV- Não realizar plantão de sobreaviso;
- V- Licenças regulamentares;
 - a) Licença paternidade de 5 (cinco) dias ou licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo esta ser prorrogado por 180 dias por solicitação da Médica Residente;
 - b) Licença para casamento, mediante apresentação de certidão de casamento, pelo período de 08 dias corridos;
 - c) Licença por nojo de parentes de até segundo grau, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de 08 dias corridos;
 - d) Licença para prestação de serviço militar pelo período de 01 ano;
 - e) Licença para realização do Programa de Valorização da Atenção Básica – PROVAB pelo período de 01 ano;
 - f) Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico.

§ 1º O período máximo da licença permitido será de 01 ano. Independente de causa, se o período ultrapassar a um ano o Médico Residente será automaticamente desligado do programa;

§ 2º Independente do período e da causa do afastamento o Médico Residente deverá cumprir o mesmo período e as atividades perdidas no final do programa; O pagamento da bolsa será efetuado no período de reposição somente no caso de licença maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença pelo mesmo período em que a bolsa foi paga pelo INSS.

VII - Fazer jus a 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade;

VI- Participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe desde que submetida à análise do Supervisor e da Comissão de Residência Médica – COREME, e sem prejuízo para as atividades do Programa de Residência Médica;

VII- Promover a avaliação anual do corpo docente e do programa de Residência Médica como um todo, a partir de reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes, levando os resultados das avaliações à supervisão e à Comissão de Residência Médica – COREME, com possibilidade de indicar sugestões de mudanças e/ou adequações.

CAPÍTULO V DO REGIMENTO DISCIPLINAR

Art. 12. O regime disciplinar da residência médica compreende como penalidades:

- I- Advertência verbal;
- II- Advertência escrita;
- III- Suspensão;
- IV- Exclusão.

§ 1º A definição das penalidades a serem aplicadas é de competência da Comissão de Residência Médica – COREME, sempre registradas em ata podendo a advertência verbal ser aplicada pelo Supervisor do Programa, reservando-se a aplicação das medidas mais rigorosas mencionadas nos

incisos II, III e IV, do “caput” deste artigo à Comissão de Residência Médica – COREME.

§ 2º Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas aos Supervisores dos Programas de Residência Médica, ou à Comissão de Residência Médica – COREME para as providencias cabíveis.

§ 3º Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa e do contraditório, podendo o Médico Residente recorrer junto à comissão de Residência Médica – COREME ou em caráter excepcional à Comissão Estadual de Residência Médica.

CAPÍTULO VII

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 13. Este regulamento respeita a legislação específica acerca da Residência Médica, incluindo as portarias, normas e pareceres da CNRM, que prevalecem sobre qualquer outra na esfera dos programas e atividades de Residência Médica.

Art. 14. Os casos omissos serão julgados pela COREME que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM/MG e parecer final da CNRM.

Diamantina, 16 de julho de 2012.

Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior
Vice-Presidente do CONSU/UFVJM

Campus JK - Rodovia MGT 367 - km 583, n.º 5000 - Alto da Jacuba - Diamantina - MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200

Campus do Mucuri - Rua do Cruzeiro - n.º 1 - Jardim São Paulo - CEP: 39803-371 - Teófilo Otoni - MG - Brasil